

**CANCELAMENTO
DE
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**

1. [] Determinação da autoridade judiciária que preside a ação executiva, cujo ajuizamento deu ensejo ao ato averbatório.

OU

Requerimento realizado pelo(s) exequente(se): a) com a qualificação e firma reconhecida destes; b) indicando especificamente qual(is) é(são) a(s) matrícula(s) na qual(is) deseja que seja(m) feita(s) o(s) cancelamento(s) da(s) averbação(ões) premonitória(s).

Obs.: não precisa documento além do requerimento, uma vez que é de responsabilidade e interesse exclusivo do credor (exequente).

2. [] DAJE de averbação sem valor declarado (apresentar comprovante de pagamento).

FUNDAMENTO LEGAL:

- Emolumentos: art. 1.273, §2º, do Código de Normas (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020).
- Documentos: art. 1268 e seguintes do Código de Normas.
- Lei nº 6.015/73 – art. 167, II, 5); art. 246
- Lei nº 13.097/2015 - art. 54, II;
- Código de Processo Civil – art. 828

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do Provimento CGJ nº 08/2019.
- ✓ Caso o credor seja representado por procuração, deverá ser anexa a via original da mesma, se particular, ou cópia autenticada, se pública, como ordena o art. 1.271 do CNP.
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salvador, reconhecer sinal público (art. 264 do CNP).